

Processo : 0804402-39.2026.8.19.0208 (2026.700.550060-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
RECORRIDO : MURILO GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR HUGO CAMILO
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, uma vez que a suspensão da conta / perfil mantido pelo Autor na rede social `Instagram` se deu por motivo de violação aos Termos de Uso e Diretrizes da Comunidade, não logrando êxito o Autor comprovar sua alegação de que houve acesso indevido por terceiros criminosamente (art. 373, inciso I, CPC), aduzindo que por se tratar de uma plataforma privada, em que a utilização depende da anuência do usuário aos `Termos de Uso e Diretrizes da Comunidade` estipulados, inclusive com a ciência sobre a verificação do conteúdo de publicações por meio de algoritmos auxiliados por inteligência artificial e revisores humanos, não se poderia compelir o gestor da plataforma a se manter vinculado ao usuário, razões pelas quais não se vislumbra no procedimento adotado qualquer ilicitude ao desativar o perfil mantido pelo Autor (@silvagabriel010) na rede social `Instagram`, o que afasta os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e nas contrarrazões, dispensada a transcrição dos debates orais e das conclusões em homenagem aos princípios dispostos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). Sem condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso desprovido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator